

pinara até alcançar a foz da Agua Abreu Quares, sobe por e
até a Estação Ferroviária de Arthur Bernardes ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 15 de abril
de 1964. -

José de F. de Lencastre
Prefeito Municipal

Lei nº 63

Sumula: Altera disposições da lei nº 35, de 3 de janeiro de 1962 e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta a seguir

Lei

Art. 1º - A taxa adicional criada pela lei nº 35, de 3 de fe-
vereiro de 1962, passa a ser de dois por cento (2%), e
incidirá sobre a transmissão de propriedade "Inter-Vivis"
qualquer que seja seu valor venal.

Art. 2º - Da taxa adicional de 10% (dez por cento), que incide
sobre todos os impostos municipais, destinada a O-
bter Social, 1% (um por cento) ao Hospital Municipal
de Ibaiti e 1% (um por cento) à Sociedade de Assis-
tência à Infância de Ibaiti.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 15 de abril
de 1964. - d

José de F. de Lencastre
Prefeito Municipal